

15 - Gratificações						
152	Pela prestação de serviços extraordinários		20.000,00			
154	De representação					
	a) Representação do Sr. Síndico		36.000,00			
157	Outras gratificações		20.000,00		153.000,00	153.000,00
	Soma da Verba n. 1			403.200,00	393.000,00	796.200,00
VERBA N. 2						
Material e Serviços						
2 - Material Permanente						
20 - Instalações e equipamentos						
200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expedição, de contabilidade, de estatísticas e similares		10.000,00			
25 - Bibliotecas e museus						
250	Bibliotecas		30.000,00		40.000,00	
3 - Material de Consumo						
30 - Artigos de expediente						
300	Artigos de escritório e de desenho, impresos e papelaria	120.000,00				
301	Artigos de limpeza e de higiene	6.000,00				
302	Material elétrico e de iluminação	3.000,00	129.000,00			
31 - Alimentação						
311	Café e açúcar		15.000,00			
34 - Vestiário e dormitório						
342 - Uniformes e fardamentos						
36 - Custeio, manutenção e conservação						
360	Instalações e equipamentos	5.000,00				
362	Máquinas e acessórios	5.000,00				
363	Comunicações	3.000,00				
365	Bibliotecas, museus e material didático	2.000,00	15.000,00		159.000,00	
4 - Despesas Diversas						
40 - Gastos Gerais						
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento	15.000,00				
402	Lavagem de roupa	3.000,00				
403	Serviços de limpeza	5.000,00				
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	10.000,00	33.000,00			
41 - Utilidades contratuais						
410	Água, gás, telefones e energia elétrica	16.000,00				
414	Prêmios de seguros pessoais	1.500,00				
415	Prêmios de seguros de bens	1.500,00	19.000,00			
43 - Comunicações e transportes						
430	Correspondência taxada	6.000,00				
431	Transportes	5.000,00	11.000,00			
44 - Estímulos						
443	Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas		10.000,00			
49 - Encargos diversos						
490	Representações da Bolsa		80.000,00		153.000,00	
	Soma da Verba N. 2				312.000,00	40.000,00
	Total da Despesa da Bolsa Oficial de Valores de Santos			403.200,00	705.000,00	40.000,00
						1.148.200,00

DECRETO N. 24.263-A, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Aprova o Regulamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

NOTA: O regulamento a que se refere este decreto será publicado oportunamente.

DECRETO N. 24.271, DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Expede novo Regimento para o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, letra 'a', da Constituição do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado o Regulamento do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, baixado com o Decreto n. 1.9646, de 16 de agosto de 1950 e alterado pelo Decreto n. 19.865, de 21 de outubro do mesmo ano.

Artigo 2.º - Ficam, outrossim, revogados os Decretos ns. 19.785 e 19.893, de 4 e 26 de outubro de 1950, respectivamente.

Artigo 3.º - O órgão a que se refere o artigo 1.º passa a reger-se pelo Regimento que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renate Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-

do dos Negócios do Governo de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 24.271, DE 27 DE JANEIRO DE 1955

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Artigo 1.º - O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (D.E.M.A.), criado pelo Decreto-lei n. 16.818, de 29 de janeiro de 1947, e reestruturado pela Lei n. 498, de 4 de novembro de 1949, ampliada pela Lei n. 2.650, de 20 de janeiro de 1954, diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, tem por finalidade precípua promover a mecanização agrícola, a conservação do solo e a orientação e execução das obras de engenharia rural, competindo-lhe:

- I - a difusão de projetos de construções rurais;
- II - a orientação ou a execução, e a fiscalização, de obras e instalações da Secretaria da Agricultura, e de outras que lhe forem solicitadas;
- III - o levantamento topográfico das propriedades da Secretaria da Agricultura, e outros que lhe forem solicitados;
- IV - o desenvolvimento, dentro das suas possibilidades, dos levantamentos aerofotogramétricos de propriedades agrícolas, visando, sobretudo, aos planejamentos conservacionistas;
- V - a difusão das práticas de mecanização agrícola;
- VI - a instalação e a manutenção de postos de mecanização;
- VII - o estudo e o aperfeiçoamento de máquinas empregadas na mecanização da lavoura;
- VIII - a reparação e conservação de suas máquinas e veículos;
- IX - o preparo de tratoristas e de mecânicos destinados aos trabalhos de mecanização agrícola;
- X - o estudo e o aperfeiçoamento de motores a explosão aplicados à agricultura, de ferramentas e máquinas agrícolas e de máquinas de benefício de produtos agrícolas;
- XI - o estudo e a pesquisa das condições do mercado de máquinas agrícolas;
- XII - o estudo, a difusão e a aplicação dos métodos conservacionistas, já consagrados pela pesquisa e pela experimentação;
- XIII - a manutenção das Zonas Conservacionistas, como unidades técnico-administrati-

vas, visando ao mais perfeito atendimento de suas finalidades;

- XIV - o planejamento e a execução dos serviços de conservação do solo;
- XV - o planejamento e a execução dos serviços de irrigação e drenagem;
- XVI - o fomento, pelos meios adequados, dos processos racionais de conservação e recuperação dos solos;
- XVII - a instalação e a fiscalização de áreas de demonstração dos métodos conservacionistas;
- XVIII - a instalação e a manutenção de campos de demonstração ou de fomento, para a execução de práticas conservacionistas;
- XIX - a organização e desenvolvimento de Distritos de Conservação do Solo;
- XX - a divulgação dos conhecimentos técnicos e das experiências promovidas por seus especialistas;
- XXI - a publicação, sempre que possível através da Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, de uma revista versando sobre matéria de sua especialidade, e de boletins anuais das atividades das suas Divisões;
- XXII - a assistência técnica aos lavradores, em todos os assuntos de sua alçada;
- XXIII - a promoção de medidas visando possibilitar recursos aos agricultores, mediante sistemas de financiamento;
- XXIV - a organização de estágios e seminários de aperfeiçoamento sobre todos os assuntos de sua especialidade;
- XXV - a colaboração, com os demais órgãos públicos e privados, na solução de problemas que se relacionem com a sua finalidade;
- XXVI - o estabelecimento e cultivo de relações com os centros agrônômicos e científicos nacionais e estrangeiros, e
- XXVII - o estabelecimento de acordos que visem à consecução de planos de trabalho de seu interesse.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 2.º - O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (D.E.M.A.), dirigido por um Diretor, se compõe de:

- I - Divisão de Engenharia Rural (D. Eng. R.), compreendendo:
 - a) Seção de Construções e Instalações,
 - b) Seção de Topografia, e
 - c) Seção de Projetos;
- II - Divisão de Mecanização Agrícola (D.M.A.), compreendendo: